



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 39 – OUTUBRO 2025 – 13/10/2025 A 19/10/2025

ÁREA FEDERAL

IPI - ACRESCENTADOS EX TARIFÁRIOS NA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Por meio do **Decreto nº 12.665/2025** com efeitos a partir de 1º.02.2026, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos industrializados (TIPI) passa a ser acrescentada dos seguintes Ex Tarifários:

NCM	DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3917.32.29	Ex 01 - Canudos para servir líquidos, de plástico	6,75
3924.10.00	Ex 01 - Pratos, xícaras, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de plástico	6,75
4823.69.00	Ex 01 - Pratos, xícaras, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de papel ou cartão	6,75
4823.90.99	Ex 01 - Canudos para servir líquidos, de papel ou cartão	6,75

IOF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A IMUNIDADE DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

A **Solução de Consulta COSIT nº 218/2025** esclareceu que, observada a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 611.510/SP, com repercussão geral (Tema nº 328), e o teor do Parecer PGFN SEI nº 8643/2021/ME, "a imunidade assegurada pelo art. 150, VI, 'c', da Constituição Federal aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras". Compete ao contribuinte verificar seu correto enquadramento como entidade sem fins lucrativos para fins de obter a imunidade constitucional quanto ao IOF sobre as operações financeiras em geral.

COMITÊ GESTOR ALTERA NORMA QUE DISCIPLINA O REGIME

A **Resolução CGSN nº 183/2025** alterou a Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para adequá-las às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 214/2025, que regulamentou a Reforma Tributária do Consumo, destacando-se:

a) **novo conceito de receita bruta**: para os efeitos do Simples Nacional, considera receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

b) **opção pelo Simples Nacional por empresa em início de atividades**: no caso de opção pelo Simples Nacional por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade, a realização da solicitação será simultânea à inscrição no CNPJ por meio do sistema da administração tributária disponibilizado no Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Portal Redesim), observadas as seguintes regras:

b.1) confirmada a regularidade da inscrição municipal e, quando exigível, da estadual, ou ultrapassado o prazo para manifestação por parte do ente federado, a opção será deferida, observadas as demais disposições relativas à vedação para ingresso no Simples Nacional;

b.2) a opção produzirá efeitos a partir da data de inscrição no CNPJ;



b.3) caso a opção seja indeferida por pendências impeditivas do ingresso no Simples Nacional, o contribuinte poderá regularizá-las no prazo de até 30 dias contados a partir da data de inscrição no CNPJ;

c) **prazo para manutenção de documentos que fundamentaram a Defis:** os documentos que fundamentaram a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) devem ser mantidos em boa ordem e guarda enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinente;

d) **multa por atraso de prestação de informações no PGDAS-D:** a ME ou a EPP que deixar de prestar mensalmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações no PGDAS-D, no prazo para pagamento dos tributos e contribuições devidos no Simples Nacional estará sujeita à multa de **2%** ao mês-calendário ou fração, a partir do dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, **limitada a 20%**;

e) **termo inicial do prazo de contagem da multa por atraso na prestação de informações no PGDAS-D:** para fins de aplicação da multa prevista mencionada na letra "d", será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração;

Por fim, destacamos que as alterações mencionadas nas letras "a" a "c" produzem efeitos imediatamente, ao passo que aquelas citadas nas letras "d" e "e" serão aplicáveis **à partir de 1º.01.2026**.

IPI - ESCLARECIDO SOBRE APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO IMPOSTO NA IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM NO REGIME AUTOMOTIVO

Por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 219/2025**, foi esclarecido sobre a aplicação da suspensão na importação por conta e ordem, relativamente ao desembaraço aduaneiro, conforme segue:

REGIME AUTOMOTIVO. FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE SUSPENSÃO DO IMPOSTO PELO IMPORTADOR POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. DESEMBARAÇO X SAÍDA DO ESTABELECIMENTO.

Os benefícios de suspensão do IPI do regime automotivo albergados pelo § 1º do art. 5º da Lei nº 9.826/1999, e pelo § 4º do art. 29 da Lei nº 10.637/2002, se aplicam ao importador por conta e ordem de terceiros apenas no momento do desembaraço, não alcançando o instante da saída do seu estabelecimento (equiparado a industrial) para o estabelecimento do adquirente, ocasião em que novo fato gerador de IPI ocorre.

COMITÊ GESTOR INSTITUI PENALIDADES PELA NÃO APRESENTAÇÃO, ENTREGA EM ATRASO OU APRESENTAÇÃO COM OMISSÕES OU INCORREÇÕES DA DEFIS

Em face da nova reação dada ao art. 97-A da Resolução CGSN nº 140/2018, pelo art. 2º da **Resolução CGSN nº 183/2025, desde 13.10.2025**, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que deixar de apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), que entregá-la em atraso, ou que apresentá-la com omissões ou incorreções estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Infração	Penalidade aplicável
Não apresentação ou entrega em atraso.	2% ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na Defis, ainda que integralmente pago, limitada a 20%, observada a multa mínima de R\$ 200,00.
Apresentação com omissões ou incorreções	R\$ 100,00 por grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.



Essa alteração na legislação vem a preencher uma lacuna na legislação, pois até então, não havia uma penalidade específica relacionada ao cumprimento dessa obrigação acessória.



ÁREA ESTADUAL

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, PARCELAMENTO, REDUÇÃO DE MULTA E JUROS, ENTRE OUTROS

Por meio do **Ato Declaratório CONFAZ nº 25/2025**, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 122 a 126, 128, 135, 147 e 152/2025, que dispõem sobre benefícios fiscais, parcelamento, redução de multa e juros, entre outros, conforme segue:

Convênio ICMS nº 122/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará e altera o Convênio ICMS nº 68/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, de quaisquer mercadorias ou bens;

Convênio ICMS nº 123/2025 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco e Piauí e altera o Convênio ICMS nº 202/2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo na construção e ampliação de Terminais Portuários marítimos no Estado;

Convênio ICMS nº 124/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 117/2025, que autoriza a instituição de programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica e dá outras providências;

Convênio ICMS nº 125/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 79/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 126/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 210/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 128/2025 - Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gado bovino em pé remetido para abate por encomenda e isenção nas saídas subsequentes de carnes e miúdos frescos comestíveis resultantes do referido abate, nas hipóteses em que especifica;

Convênio ICMS nº 135/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo, prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 202/2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo na construção e ampliação de Terminais Portuários marítimos no Estado;

Convênio ICMS nº 147/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 31/2024, que autoriza o Estado de Rondônia a não exigir a complementação do ICMS devido em razão da utilização de base de cálculo presumida em valor inferior à efetivamente praticada na operação com destino a consumidor final;

Convênio ICMS nº 152/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 139/2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.

DIVULGADO CRONOGRAMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

A **Portaria SRE nº 67/2025** estabeleceu o cronograma para a divulgação, em transparência ativa, das informações sobre benefícios tributários concedidos a pessoas jurídicas relativos ao ICMS.

Foram definidos que:



a) a partir de 1º.11.2025, serão divulgados os valores de créditos outorgados declarados pelos contribuintes de ICMS, com base nos exercícios iniciados em 2022, identificando razão social, CNPJ e CNAE;

b) a partir do ano seguinte ao início da obrigatoriedade do campo “Código de Benefício Fiscal” (cBenef) nos documentos fiscais eletrônicos, prevista para 06.04.2026 conforme a NT 2019.001 v.1.70, o Estado passará a divulgar anualmente os valores referentes às operações desoneradas de ICMS, em decorrência de isenção, não incidência, redução da base de cálculo, regime especial de tributação para aplicação de percentual sobre a receita bruta, suspensão e diferimento, detalhados por beneficiário e tipo de benefício.

Além disso o ato também prevê a possibilidade de retificação dos dados divulgados, caso o contribuinte identifique inconsistências, mediante requerimento via Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET).

Os dados referentes à transparência ativa serão publicados no Portal da Sefaz/SP, em página específica destinada à divulgação das informações sobre renúncia de receitas de benefícios tributários.

O ato noticiado entrou em vigor em 13.10.2025, data da sua publicação.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CRIADA A CARTEIRA NACIONAL DE DOCENTE NO BRASIL (CNDB) PARA PROFESSORES

Por meio do **Decreto nº 12.672/2025**, fica criada a Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB), cuja iniciativa foi autorizada pela **Lei nº 15.202/2025**, como documento de identificação destinado aos professores da educação básica e superior, pública e privada, no Brasil.

A CNDB:

- a) terá fé pública e validade em todo o território nacional;
- b) será expedida pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da **Portaria MEC nº 697/2025**;
- c) será válida por 10 anos a contar da data de expedição, condicionada à manutenção do vínculo docente do portador;
- d) será expedida mediante solicitação do requerente, também na forma prevista na Portaria MEC nº 697/2025;
- e) será emitida em formato digital e físico.

A CNDB em formato digital estará disponível em ferramenta eletrônica, com a possibilidade de *download* em formato portável de documento (*portable document format* ou PDF).

Na CNDB em formato físico, por sua vez, o código de barras bidimensional no padrão QR (*quick response code*) permitirá a consulta da validade do documento.

A CNDB poderá ter a validade negada na existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade.

BENEFÍCIO POR DOENÇA CONCEDIDO POR ANÁLISE DOCUMENTAL É AMPLIADO PARA 60 DIAS

Conforme **Portaria Conjunta MPS/INSS nº 72/2025** o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) concedido por análise documental (*), ainda que de forma não consecutiva, não poderá ter a soma de duração do benefício superior a 60 dias (anteriormente fixado em 30 dias pela Portaria Conjunta MPS/INSS nº 59/2025).

(*) Lembra-se que nos termos da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023, a concessão do auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal, poderá ser realizado por meio da recepção de documentos pelo INSS, entre outros, nos canais:

- a) meu INSS;
- b) Central de atendimento 135, ficando neste caso pendente de anexação da documentação necessária; ou
- c) Agências da Previdência Social.



CORRETORA DE SEGUROS

MUDANÇAS NA EMISSÃO DA CNH PODEM MUDAR PRECIFICAÇÃO DO SEGURO

O governo federal anunciou mudanças significativas nas regras para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sem a necessidade de autoescola. O projeto, que está em consulta pública até 2 de novembro, já recebeu mais de 16 mil contribuições na plataforma [Participa + Brasil](#) desde sua abertura, em 2 de outubro. Entre as principais propostas estão a possibilidade de realizar o exame prático em veículos automáticos e a flexibilização das aulas práticas obrigatórias em autoescolas. As medidas abrem espaço para modelos de aprendizado mais autônomos e digitais, além de poder reduzir em até 80% o custo total da habilitação, segundo estimativas do governo federal.

A medida, apresentada como modernização e desburocratização para novos condutores, gera um debate a respeito da segurança no trânsito e sobre como analisar a real capacidade de um condutor. Para Frederico Almeida, sócio na BMEX Consultoria, advogado e professor da Escola de Negócios e Seguros (ENS), o ponto central não é a obrigatoriedade das aulas, mas a qualidade de como vai ser aplicado o exame. "O que garante segurança não é o caminho até a prova, mas a seriedade com que se define quem está pronto para estar ao volante. Uma avaliação robusta e multidimensional, que considere habilidades operacionais, reflexos, comportamento e aspectos psicológicos, é mais relevante do que simplesmente cumprir horas de aula", explica Almeida.

Tradicionalmente, motoristas de primeira viagem apresentam perfil de risco mais elevado, refletido em prêmios mais altos para o seguro auto. Com a flexibilização das exigências das autoescolas, surge a necessidade de revisar modelos de precificação, considerando condutores formados pelos novos métodos alternativos de aprendizado.

"Se o exame for sério, criterioso e capaz de aferir habilidades reais de condução, não há motivo para que o preço do seguro seja impactado de forma negativa. Mas se a avaliação for simplificada demais, a percepção de risco aumenta e o custo do seguro também pode subir", pondera Almeida. Em comparação, ele traça um paralelo com sistemas acadêmicos. "Não importa se o aluno passou por um currículo tradicional ou estudou de forma autônoma. O que importa é a prova final e sua capacidade de mensurar de forma justa e completa o conhecimento ou habilidade do candidato", analisa.

Ou seja, a entrada em massa de novos motoristas tende a gerar inicialmente um aumento de incerteza estatística para as seguradoras. E até que haja dados consolidados sobre o comportamento dessa nova base, o caminho natural é adotar cautela e ajustar prêmios para refletir o risco percebido, principalmente nos primeiros anos de habilitação.

Como funciona lá fora?

É válido olhar para experiências internacionais que mostram diferentes caminhos para formar motoristas mais preparados. No Reino Unido, por exemplo, os candidatos podem aprender a dirigir por conta própria, mas enfrentam exames extremamente rigorosos. O resultado disso aparece nas estatísticas, em que o país registra cerca de 2,4 mortes no trânsito por 100 mil habitantes, contra mais de 15 no Brasil.

Já na Alemanha, o modelo combina aulas obrigatórias e provas padronizadas, alcançando um índice de 3,3 mortes por 100 mil habitantes. "A lição é clara: não é a aula obrigatória que salva vidas, mas sim o conjunto, com provas exigentes, fiscalização e uma cultura de responsabilidade no volante", destaca. Em países como Suécia, Alemanha e Holanda, estudos indicam que priorizar avaliações completas e detalhadas dos condutores, em vez de focar apenas na carga horária de aulas, pode reduzir em até 30% as fatalidades entre jovens motoristas.

Outro grande exemplo é o Japão, uma referência global em segurança viária, que registra 2,7 mortes por 100 mil habitantes, reforçando que comportamento, treinamento e fiscalização são fatores mais determinantes para a segurança do que o tempo gasto em aulas práticas.

A prova prática em carros automáticos



Uma das mudanças mais comentadas é a possibilidade de realizar o exame prático em veículos automáticos. Para Almeida, faz sentido acompanhar a realidade da frota urbana, predominantemente automática, mas existem riscos. "Se a pessoa fizer o teste em automático e a CNH sair sem restrição, permitindo dirigir veículos manuais, há um descompasso entre habilitação legal e experiência real. Lá fora, se você faz exame em carro automático, a licença sai restrita a esse tipo de veículo; para dirigir manual, é necessário nova prova. Isso é coerente e reduz o risco", opina.

No Brasil, caso a regra seja mais aberta, permitindo dirigir qualquer veículo, o mercado de seguros poderá especificar o risco com cautela, não por preconceito, mas por prudência estatística. Para se adaptar, as seguradoras tendem a sofisticar a análise de risco, incorporando novas variáveis:

Histórico de formação do condutor (curso completo, aulas práticas com instrutor credenciado, tipo de exame realizado);

Comportamento real ao volante, medido por telemetria e aplicativos de condução segura;

Capacidade de resposta a situações de risco, aferida por exames efetivos.

"É o 'dirija e prove': quanto mais defensiva a condução, menor o prêmio. Esse tipo de ferramenta já é usado em mercados maduros, e é provável que chegue ao Brasil se a flexibilização avançar", observa Almeida.

O desafio será calibrar os modelos de pricing com dados consistentes, transformando o seguro auto em um produto mais alinhado ao comportamento do motorista do que à quantidade de aulas concluídas.

Além do risco operacional, surgem questões legais. Caso a CNH seja obtida sem o acompanhamento tradicional da autoescola, a comprovação de treinamento poderá influenciar processos de apuração de culpa ou indenizações em acidentes. "O seguro não deixa de cobrir, mas histórico e comprovação de treinamento podem ser considerados. A segurança jurídica do contrato continuará baseada na honestidade do exame e na comprovação da aptidão do condutor", alerta.

A tendência é adotar um modelo híbrido: digitalização, desburocratização e múltiplos caminhos de aprendizagem, mas mantendo provas práticas sérias e auditadas. "O Brasil precisa equilibrar liberdade e rigor. Países que conseguiram esse equilíbrio, como os exemplificados, colhem resultados excelentes. O futuro ideal é mais acessível, mas sem abrir mão da segurança", conclui Almeida.

Para o mercado de seguros, o impacto dependerá da implementação e do rigor do exame final, abrindo espaço para um modelo de especificação mais justo e baseado em dados concretos, e não apenas na percepção histórica de risco de motoristas de primeira viagem.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
23.10.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

